



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.038, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Elias Fausto para o exercício de 2025.”

MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI, Prefeito Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elias Fausto **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

ARTIGO 1º – O Orçamento Geral do Município de Elias Fausto para o exercício de 2025, estima a Receita e fixa a despesa em **R\$ 129.000.000,00 (cento e vinte e nove milhões de reais)** discriminados pelos anexos desta Lei, assim distribuídos:

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVOS

ARTIGO 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2.025 estima a Receita em **R\$ R\$ 129.000.000,00 (cento e vinte e nove milhões de reais)** e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em **R\$ 2.520.000,00 (dois milhões quinhentos e vinte mil reais)** e em **R\$ 126.480.000,00 (cento e vinte e seis milhões e quatrocentos e oitenta mil reais)** para o Poder Executivo.

§ 1º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 141.738.000,00
1.1. Receita Tributária	R\$ 24.458.150,00
1.2. Receita de Contribuições	R\$ 1.584.000,00
1.3. Receita Patrimonial	R\$ 1.062.000,00
1.4. Receita Agropecuária	R\$ 0,00
1.6. Receita de Serviços	R\$ 3.000,00
1.7. Transferências Correntes	R\$ 114.367.850,00
1.9. Outras Receitas Correntes	R\$ 263.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 800.000,00
2.1. Operações de Crédito	R\$ 0,00
2.2. Alienação de Bens	R\$ 800.000,00
2.3. Transferências de Capital	R\$ 0,00
9. (-) DEDUÇÕES FUNDEB	R\$ -13.538.000,00
TOTAL	R\$ 129.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL

DE

ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 2.520.000,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.574.260,00
02.02 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	R\$ 3.092.000,00
02.03 - SECRETARIA DE DESENVIMENTO SOCIAL	R\$ 4.743.500,00
02.04 - SECRETARIA MUNIC. SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 5.726.000,00
02.05 - SECRETARIA MUNIC. DE ADM E FINANÇAS	R\$ 12.363.500,0
02.06 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO	R\$ 50.508.690,00
02.07 - SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE	R\$ 34.050.850,00
02.08 - SECRETARIA MUNIC. OBRAS E ENGENHARIA	R\$ 14.421.200,00
TOTAL	R\$129.000.00,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	R\$ 2.520.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	R\$ 17.054.500,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 4.972.760,00
10. SAÚDE	R\$ 34.050.850,00
12. EDUCAÇÃO	R\$ 50.508.690,00
13. CULTURA	R\$ 1.389.000,00
15. URBANISMO	R\$ 13.199.200,00
18. AMBIENTAL	R\$ 760.000,00
20. AGRICULTURA	R\$ 462.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 25.000,00
27. DESPORTO E LAZER	R\$ 1.678.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 2.230.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$129.000.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001. GESTÃO ADMINISTRATIVA	R\$ 8.623.000,00
0002. GESTÃO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE	R\$ 229.260,00
0003. GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 4.743.500,00
0004. GESTÃO ARTISTICA, CULTURAL E TURISTICA	R\$ 1.414.000,00
0005. GESTÃO DESPORTIVA E DE LAZER	R\$ 1.678.000,00
0006. GESTÃO EDUCACIONAL	R\$ 50.508.690,00
0007. GESTÃO DA SAUDE	R\$ 34.050.850,00
0008. GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 5.726.000,00
0009. GESTÃO DOS SERVIÇOS E RURAIS	R\$ 14.421.200,00

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13350-041 – Elias Fausto/SP

Fone: (19) 3821.8899 – e-mail: secretaria@eliasfausto.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

0010. GESTÃO DE ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 4.935.500,00
0011. GESTÃO LEGISLATIVA	R\$ 2.520.000,00
9999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$129.000.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	R\$ 125.856.400,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 58.506.850,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ 660.000,00
3.3.50.00 – Outras Despesas Correntes	R\$ 105.000,00
3.3.71.00 – Transferências a Consórcios Públicos	R\$ 24.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	R\$ 66.560.550,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 2.993.600,00
4.4.90.00 – Investimentos	R\$ 2.642.600,00
4.5.90.00- Inversões Financeiras	R\$ 1.000,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	R\$ 350.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 129.000.000,00

ARTIGO 3º. A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos da lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e pela Portaria interministerial STN/MF n. 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, conforme a seguinte discriminação:

ARTIGO 4º. O excesso ou provável excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no parágrafo único, do artigo 8º e no inciso I, do artigo 50, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, fica autorizado a conceder até **15% (quinze por cento)** do presente orçamento, para abertura de créditos adicionais suplementares, decorrentes do excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação parcial de dotações e reserva de contingência.

§ 2º. Ficam excluídos do limite do artigo anterior os créditos adicionais suplementares:

I – as despesas com pessoal e respectivos encargos;

II – as despesas com PASEP;

III – ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – ao pagamento de requisitórios judiciais;

V – aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas;

VI – aos dispêndios vinculados a Operações de Crédito, desde que legalmente autorizadas;

VII – ao movimento dos recursos nas dotações denominadas de Reserva de Contingência, observada, nas suas respectivas recomposições a codificação funcional programática originária, e

VIII – ao cumprimento de vinculações constitucionais.

§ 2º Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superávit financeiro de exercícios anteriores, e os decorrentes de recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurados na forma da lei.

§ 3º A abertura de crédito que trata o inciso V do § 1º deste artigo obedecerá ao plano de trabalho do convênio e ou fundo legalmente instituído, respeitando-se o cronograma físico-financeiro aprovado, precedida das justificativas cabíveis a cada caso.

ARTIGO 4º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, **a realocar livremente na execução do orçamento** os recursos de **um elemento de despesa para outro**, dentro da mesma natureza de despesa, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

ARTIGO 5º. O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante Ato da Mesa, a suplementação de suas dotações orçamentárias até o limite de **10% (dez por cento)**, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações, respeitada a legislação vigente.

ARTIGO 6º. Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

ARTIGO 7º. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primários e nominais, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2.025.



PREFEITURA MUNICIPAL **DE** **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 8º. Ficam alterados os Anexos I, II, III e IV das Entidades 1- Câmara Municipal de Elias Fausto e 2 – Prefeitura Municipal de Elias Fausto, que fazem parte integrante desta Lei, constantes da Lei nº 3.837, de 17 de Agosto de 2021, e suas posteriores alterações, que dispõem sobre o Plano Plurianual do Município de Elias Fausto, para os exercícios de 2022 a 2025, nos termos anexos, com alterações e inclusões para elaboração do Orçamento para o exercício de 2025 e também os anexos de Metas e Riscos e anexos V e VI das Entidades 1- Câmara Municipal de Elias Fausto e 2 – Prefeitura Municipal de Elias Fausto, que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2025, nos termos anexos, com alterações e inclusões.

ARTIGO 9º. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.025, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Elias Fausto, 02 de dezembro de 2024.

Maurício Baroni Bernardinetti
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Elias Fausto em 02 de dezembro de 2024.

Marcos Rezende Fernandes
Secretário